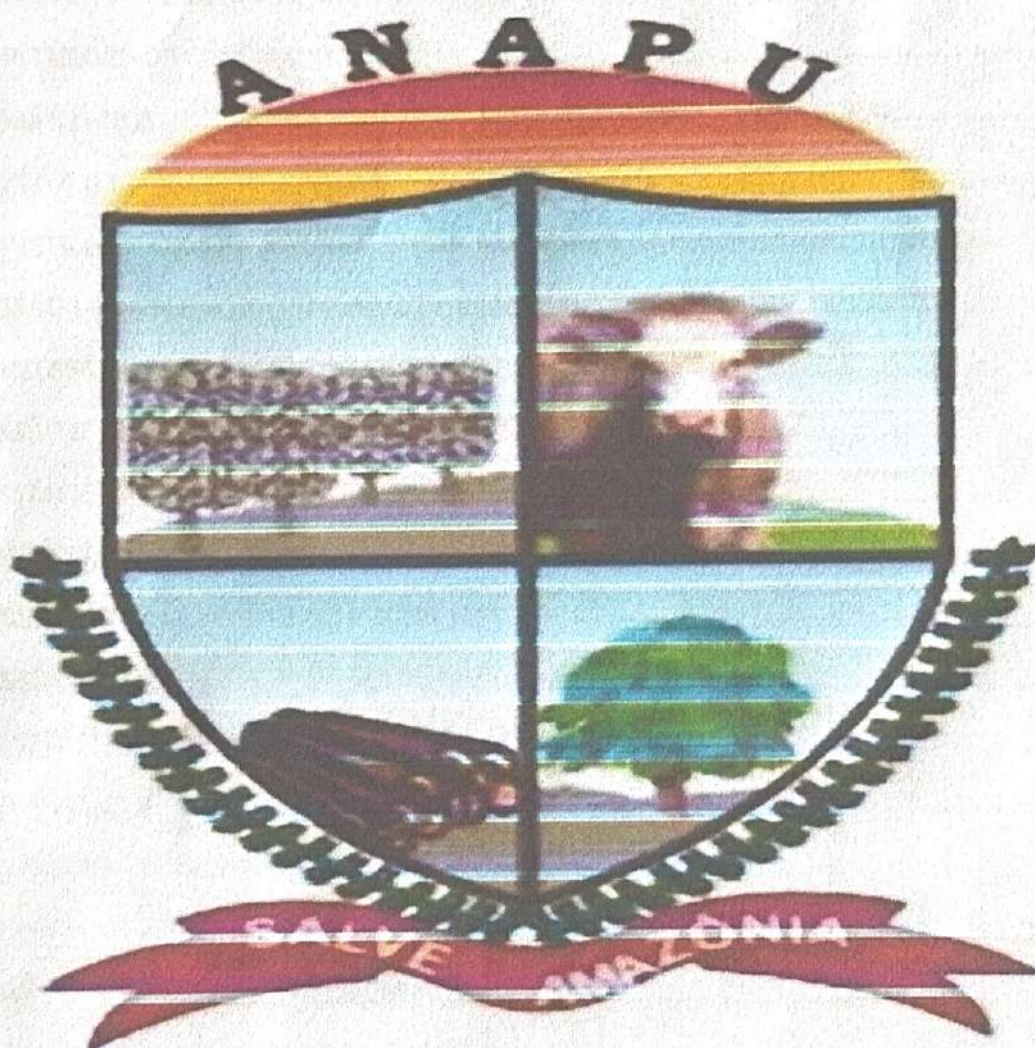




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

REGIMENTO INTERNO



5ª EDIÇÃO – ANO 2026

ANAPU-PARÁ

Endereço: Rua Santa Luzia, nº 102, Centro, CEP 68.365-000, Anapu-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II - DA INSTAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E POSSE.....	06
CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DA MESA.....	07
CAPÍTULO II- DA CÂMARA MUNICIPAL.....	09
SESSÃO ÚNICA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	09
CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	10
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	11
SESSÃO I - DA MESA DA CÂMARA.....	11
SUBSESSÃO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
SESSÃO II - DA COMPÊTENCIA DA MESA DIRETORA.....	12
SESSÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.....	14
SUBSESSÃO I - DO PRESIDENTE	14
SUBSESSÃO II - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO	19
SUBSESSÃO III - DO SEGUNDO SECRETÁRIO.....	20
CAPÍTULO V - DO PLENÁRIO.....	20
SESSÃO ÚNICA - DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO.....	20
SUBSESSÃO - TRIBUNA LIVRE.....	21
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES.....	23
SESSÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	23
SESSÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	23
SESSÃO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	27
SUBSESSÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

SUBSESSÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDO	28
SUBSESSÃO III - DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.....	28
SUBSESSÃO IV- DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL	29
SUBSESSÃO IV - DA COMISSÃO PROCESSANTE.....	29
TÍTULO III - DOS VEREADORES.....	31
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
CAPÍTULO II - DO SUBSIDIOS DOS VEREADORES.....	31
CAPÍTULO III - DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES.....	32
CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS.....	33
CAPÍTULO V - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	33
CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO.....	33
SESSÃO I - DO DECORO PARLAMENTAR.....	34
CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DO VEREADOR.....	35
TÍTULO IV - DAS SESSÕES NA CAMARA MUNICIPAL.....	36
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	36
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	37
SESSÃO I - DO INÍCIO DOS TRABALHOS.....	37
SESSÃO II - DA DIVISÃO DAS SESSÕES	37
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	38
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES	39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

CAPÍTULO V - DAS ATAS DAS REUNIÕES.....	39
CAPÍTULO VI -DO PROCESSO LEGISLATIVO	40
TÍTULO V - DOS PROJETOS.....	40
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	40
SESSÃO I - DO PROJETO DE EMENDA A LEI ÔRGANICA.....	41
SESSÃO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	41
SESSÃO III - DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.....	41
SESSÃO IV - DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	43
SESSÃO V - DO PROJETO DE RESOLUÇÃO	44
CAPÍTULO II- DOS REQUERIMENTOS.....	45
CAPÍTULO III- DAS MOÇÕES.....	45
CAPÍTULO IV- DAS INDICAÇÕES.....	46
CAPÍTULO V- DA REFORMA NO REGIMENTO	46
TÍTULO VI - DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA	47
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	47
TÍTULO VII -DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

RESOLUÇÃO Nº002/2015, ANAPU-PÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE N.º 008/1998, QUE Dispõe sobre emendas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anapu/PA, estabelece normas rigorosas de funcionamento, fiscalização e julgamento, com base em jurisprudência consolidada do STF e STJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto-Lei nº 201/1967, Constituição Federal e entendimento consolidado do STF e STJ, APROVA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Anapu, assegurando legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa. O Poder Legislativo é representado pela Câmara Municipal, que é um colegiado integrado pelos Vereadores, eleitos pelo voto secreto e direto do povo, para um mandato de quatro anos nas condições e nos termos da Legislação vigente. **[Alterado pela Resolução nº 001/2026]**

Parágrafo único. O Poder Legislativo é representado pela Câmara Municipal, que é um colegiado integrado pelos Vereadores, eleitos pelo voto secreto e direto do povo, para um mandato de quatro anos nas condições e nos termos da Legislação vigente.

§ 1º. A Câmara Municipal tem sua sede e recinto dos seus trabalhos a Rua Santa Luzia, nº. 102, Centro, na Cidade de Anapu. **[Alterado pela Resolução nº 002/ 2015]**

§ 2º. Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos à sua função, entretanto, poderá ter as suas dependências cedidas, com autorização expressa da Mesa Diretora, desde que previamente requerida, com antecedência mínima de 24h, para as manifestações cívicas, culturais, partidárias, velórios, atos oficiais ou solenes e etc. **[Alterado pela Resolução nº. 015/2023.]**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Art. 2º- A Câmara funciona em Período Legislativo Anual de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e 01 de Agosto a 15 de Dezembro.

§ 1º. A Câmara Municipal de Anapu reunir-se-á ordinariamente as sextas-feiras, em 04 (quatro) reuniões mensais, que terão seu início às 09h: 00min. (Alterado pela Resolução nº. 004/2015.)

§ 2º. As reuniões poderão ser antecipadas quando houver feriado que impossibilite a realização das dos dias normais. (Alterado pela Resolução nº.005/2015.)

§ 3º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

§ 4º. Os Períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 15 de fevereiro e entre 01 de julho e 31 de julho de cada ano, são considerados períodos de recesso.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, o Plenário vota as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e Proposições, cabendo a Mesa cumprir as deliberações do Plenário e expedir os Atos de Administração Interna.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Leis originalmente devem receber sanções do Prefeito, que deverá publicá-las, mas as que não forem sancionadas pelo Executivo, no prazo legal, deverão ser Promulgadas pelo Presidente da Câmara de acordo com o estabelecimento no § 8º do Art. 31, da Lei Orgânica do Município de Anapu, cabendo a Mesa da Câmara a exclusividade de Promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções.

§ 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal exercerão seus mandatos por uma Legislatura, correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa. (Alterado pela Resolução nº. 006/2015)

TÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E POSSE

(Alterado pela Resolução nº. 007/2015)

Art. 4º - A Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira Reunião Preparatória em Sessão Solene, independentemente do número de presentes. (Alterado pela Resolução nº. 015/2023)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Art. 4º-A. A Mesa Diretora, no dia seguinte a diplomação dos eleitos, organizará uma reunião no prédio da Câmara municipal de Anapu, momento que serão esclarecidos o funcionamento das atividades da Câmara e os novos Vereadores receberão da Secretária Legislativa uma cópia de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal. **(incluído pela Resolução nº. 015/2023)**

§1º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, as 10h00min em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado na Eleição, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão Posse e farão a Eleição da Mesa Diretora, que obedecerá a ordem do dia abaixo: **(Alterado pela Resolução nº.009/2015)**

I - Entrega a Mesa o diploma e a declaração de bens de cada um dos Vereadores;

II - Prestação de compromisso;

III - Posse dos Vereadores presentes;

IV - Eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

§ 2º - O compromisso referido no inciso II deste artigo será representado da seguinte forma:

I - O Presidente prestará primeiro o compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO DO PARÁ, BEM COMO A LEI ARGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANAPU, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTA DO POVO ANAPUENSE, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM HONRA E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO."

II - Cada Vereador; chamado nominalmente pelo Secretário, a seguir deverá responder: **"ASSIM PROMETO"**.

III - Prestado o compromisso por todos os Vereadores o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§3º - Empossados e compromissados os Vereadores, se procederá à Eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos na Primeira Sessão Legislativa, de acordo com que prescreve a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º - Na Eleição da Mesa Executiva, serão seguidas as formalidades e as exigências da Lei Orgânica Municipal, além das previstas neste Regimento, independente de convocação, com as seguintes exigências:

- I - Presença da maioria simples dos vereadores; (inserido pela Resolução nº. 015/2023)
- II - chamada dos votantes pela ordem de lista nominal;
- III- as chapas impressas ou datilografadas legivelmente, contendo os nomes dos concorrentes ao lado dos respectivos cargos;
- IV - colocação em cabine indevassável das cédulas em sobrecartas, que resguardem o sigilo do voto;
- V - colocação das sobrecartas nas urnas, à vista do Plenário;
- VI - invalidade da cédula que não atenda o disposto no inciso III deste artigo;
- X - em caso de empate as chapas que obtiverem igual número de votos concorrerão ao segundo escrutínio e se persistir o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato à Presidente mais idoso, dentre os presentes. (ART.14 §10)
- XI - Proclamação pelo Presidente dos candidatos eleitos e posse imediata dos membros.

Art. 6º - Os candidatos deverão apresentar as suas chapas na hora da eleição, contendo a assinatura dos concorrentes, para o Vereador que esteja presidindo à Sessão, caso o mesmo não queira receber a chapa por qualquer motivo, será entregue ao Vereador que esteja secretariando a Sessão.

§1º - Fica vetado o nome de um Vereador em mais de uma chapa e anuladas as chapas que constarem a duplicidade de nomes. (Alterado pela Resolução nº.010/2015)

§2º- Se não houver Eleição, após as cinco Sessões convocadas por falta de "quórum legal" ou qualquer outra hipótese, o Vereador mais votado entre os presentes na última reunião além de dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito Municipal e aos Vereadores presentes, ficará na Presidência e o segundo mais votado na 1ª Secretaria, recebendo o subsídio dos seus respectivos cargos, até o dia 15 de Fevereiro do mesmo ano, quando a Câmara se reunirá novamente para a Sessão Solene e logo após, iniciará um novo processo de reuniões diárias para a Eleição, que só terminará com a Eleição da Mesa definitiva. (Alterado pela Resolução



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

nº.011/2015)

§3º- O Prefeito ou a maioria absoluta dos membros da Câmara, já empossados, poderão convocar uma Reunião Extraordinária por escrito ao Presidente em exercício, para Eleição da Mesa, no período da última reunião realizada na forma do Parágrafo Segundo do Artigo até o dia 14 de fevereiro do mesmo ano.

§4º- As Eleições da Mesa para o segundo mandato, será no dia 15 de dezembro do ano anterior a Posse e na hipótese de não haver número suficiente para Eleição, o Vereador que esteja presidindo a Sessão, permanecerá na Presidência e convocará cinco sessões diárias, para Eleição da Mesa.

§5º- Na hipótese de não haver número suficiente para a Eleição da Mesa do segundo Biênio, o Vereador que esteja exercendo o cargo de Presidente, ou na hipótese de inexistir tal situação o mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessão diária até que seja eleita a Mesa;

CAPÍTULO II

DA CÂMARA MUNICIPAL SESSÃO ÚNICA

DO LOCAL DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º - A Câmara Municipal de Anapu reúne-se na sede do Município e funciona nas dependências do Prédio do Poder Legislativo.

§1º- Em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que a impossibilidade de funcionar em sua sede, a Câmara Municipal de Anapu poderá reunir-se em qualquer parte do território Municipal, desde que assim os determinem os motivos de interesse público, dependendo para isso da decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º- Todos os Vereadores serão comunicados por escrito de mudanças do endereço e na primeira Sessão da Câmara, o Plenário deverá ratificar a decisão das mudanças, caso contrário à sede Oficial do Poder Legislativo, será no prédio ocupado anteriormente.

§3º Os Vereadores serão novamente comunicados por escrito da decisão do Plenário por maioria absoluta, do endereço oficial para reuniões da Câmara Municipal e a partir daí passa a contar as faltas nas reuniões, para efeito de extinção de mandato e desconto do seu subsídio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§4º- O Comunicado por escrito será pessoalmente e caso o Vereador crie obstáculo para receber a passar o recibo da comunicação, àquele poderá ser feito mediante "AR" com a assinatura da contrafé no conteúdo do comunicado ou intimação Judicial.

~~§5º- As dependências da Câmara Municipal de Anapu são administradas pela Mesa Diretora e se destinam ao fim exclusivo de seu funcionamento, dependendo da autorização da maioria simples (cinco) dos membros da Câmara para realizações de outros Atos Oficiais ou Solenes.~~
[Revogado pela Resolução nº 012/ 2015]

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - A Câmara Municipal tem cinco funções básicas que são:

- I - Função Legislativa;
- II - Função Fiscalizadora;
- III - Função Julgadora;
- IV - Função Administrativa;
- V - Função de Assessoramento dos atos do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.

§1º- A Sessão Legislativa consiste em deliberar por meios de Leis Ordinárias, Emendas a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, ~~Leis Delegadas~~¹, Resoluções, Decretos Legislativos e sobre todas as matérias e competências do Município, observando os limites constitucionais da União e do Estado. **[Alterado pela Resolução nº.013/2015]**

§ 2º- A função de fiscalização Financeira e Orçamentária é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

- I - Exame das contas de gestão do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
- II- Acompanhamento das atividades Contábeis, Financeiras, Orçamentárias, Patrimoniais, e Operacionais das contas das Unidades Administrativas do Executivo e Legislativo Municipal;
- III - Julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsável por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

bens e valores Municipais;

§3º - Função julgadora; ocorre quando for necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei;

§4º - A Função Administrativa é restrita à sua organização interna à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares;

§5º - A Função de Assessoramento consiste em seguir medidas de interesse Público ao Executivo, mediante Indicações, Requerimento e Moções aprovadas pelo Plenário;

§6º - É vedada a Câmara Legislar sobre o Direito Privado (Civil e Comercial), sobre determinados ramos de direito público (constitucional, Penal, Processual, Eleitoral, Militar e do Trabalho).

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA MESA DA CÂMARA

SUBSEÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Mesa da Câmara é um órgão colegiado com a função de direção dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

§1º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario.

§2º - Os mandatos dos membros da Mesa diretora serão de 02 anos, podendo os mesmos serem reeleitos na mesma legislatura para o mesmo cargo ou distinto, bem como nos mandatos seguintes. **[inserido pela Resolução nº. 023/2025]**

Art. 10 - Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação para os 02 (dois) anos subsequentes.

Art. 11 - A Reunião Solene da Eleição da Mesa Diretora, para o segundo Biênio, será realizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

sob a direção da Mesa anterior, no dia 15 de dezembro, às 09h00min, independentes de convocação e os eleitos assumirão automaticamente a direção dos trabalhos, a partir de 1º de Janeiro. Respeitadas as normas dos Artigos 5º e 6º e Parágrafos deste Regimento. **[Alterado pela Resolução nº.015/2015]**

Art.12 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – O respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;
- II- Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, por mais de dois meses consecutivos ou quatro alternados;
- III – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
- IV – Pela renúncia.

Art. 13- a renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com firma reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando a renúncia do cargo for do Presidente da Câmara, o documento renunciando o cargo será entregue ao 1º Secretário e na falta desde ao 2º Secretário.

Art. 14- A destituição de Membro Efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omissivo, negligente, ou ineficiente, dependendo da deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 15 – para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá Eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela, na qual se verificar a vaga.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 16 – A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos Membros. Compete à Mesa Diretora, além das atribuições genéricas expressas ou implícitas neste Regimento, a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, e, especialmente: **[Alterado pela Resolução nº.016/2015]**

I – Parte Legislativa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- a) Manter a regularidade dos trabalhos Legislativos
- b) Dirigir todos os serviços da Câmara nos períodos Legislativos e nos recessos;
- c) Divulgar na última reunião, o relatório dos trabalhos nos períodos das Sessões Legislativas;
- d) Propor vencimento ou quaisquer vantagens ou aumento aos funcionários da Câmara, bem como propor privativamente a esta a criação de cargos e serviços;
- e) Regulamentar Resolução do Plenário;
- f) Dar parecer sobre proposições que visem modificações no Regimento Interno ou dos serviços da Câmara.
- g) Solicitar os créditos necessários aos funcionamentos da Câmara e dos seus serviços;
- h) Exercer o controle sobre os dias da reunião;
- i) Editar normas de padronização de documentos em geral da câmara; (Alterado pela Resolução nº. 001/2026).
- j) Emitir parecer sobre pedidos de licença de Vereadores;

II - Parte Administrativa

- a) Dirigir os serviços da Câmara;
- b) Exercer o poder de polícia para promover a segurança da Câmara e de seus membros no exercício de suas Atividades Parlamentares;
- c) Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, organizar serviços de pessoal a praticar todos os atos correlatos dentro das normas vigentes;
- d) Determinar a abertura de Sindicância e de Inquéritos Administrativos;
- e) Autorizar irradiação radiofônica, filmagem ou transmissão televisionada dos trabalhos da Câmara, depois de aprovado pelo Plenário
- f) Autorizar despesas que não impliquem em concorrências;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- g) Autorizar abertura de concorrência e licitá-las;
- h) Justificar a ausência dos Vereadores nas Reuniões Ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Mesa Diretora deliberam em reunião, por maioria de votos, sobre assuntos Administrativos da Câmara, não podendo ser submetidos ao Plenário nenhuma Emenda que modifique os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara ou as condições de seu pessoal, sem parecer da Mesa Diretora, que terá para isso prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado até 30(trinta) dias.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 17 - O Presidente da Câmara é da mais alta autoridade da Mesa, dirigindo ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art.18 - O Presidente poderá oferecer Proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discursão ou votação.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Para tomar parte em qualquer discursão, o Presidente da Sessão passará a função ao seu substituto imediato, só retornando após votação.

Art. 19 - São atribuições do Presidente dirigir e representar a Câmara Municipal na forma deste Regimento, competindo-lhe.

I - Quanto ao Plenário.

- a) Convocar Sessões Solenes Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir os trabalhos;
- c) Abrir e encerrar Sessões, interrompendo-as, suspendendo-as, quando as circunstâncias exigirem;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- d) Conceder a palavra aos Vereadores;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Câmara, a seus membros ou a titulares dos Poderes Públicos, Advertindo-o e, em caso de inexistência cassando-lhe a palavra;
- f) Decidir questão de ordem e reclamações;
- g) Anunciar as várias partes da Sessão e o número de Vereadores presentes à ordem do dia;
- h) Submeter a discussão e votação à matéria em ordem do dia;
- i) Convidar Vereadores para exercerem a função de escrutinadores, na forma Regimental;
- j) Anunciar os resultados das votações;
- k) Proceder à verificação das votações, quando requeridas;
- l) Organizar a ordem do dia juntamente com as Lideranças Partidária, no mínimo com 24 horas de antecedência;
- m) Definir e esclarecer o ponto de questão a ser votado;
- n) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que este tem direito;
- o) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- p) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do dia, do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término de cada Sessão;
- q) A interpretação deste Regimento observará a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, especialmente e com base no princípio da simetria e demais princípios basilares aplicáveis a cada caso, para aplicação a questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; *(redação alterada pela emenda)*
- r) Determinar a verificação de "quórum" em qualquer fase dos trabalhos;
- s) Decidir do recurso contra ato do presidente de Comissão; em questão de ordem, devendo o Plenário julgar em última instância;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

t) Advertir o Vereador que se portar de modo inconveniente à ordem dos trabalhos.

II Quanto às Proposições:

- a) Distribuir Proposições, Processos e Documentos às Comissões;
- b) Despachar Requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;
- c) Solicitar informações e colaborações técnicas, a requerimento das comissões, para estudo da matéria sujeito ao conhecimento da Câmara;
- d) Devolver proposições e pedidos de informações que contenham expressões anti Parlamentares;
- e) Determinar, quando requerida, a inclusão de Projetos na Ordem do Dia, na forma do Parágrafo 6º do Artigo 31 de Lei Orgânica;
- f) Deferir Requerimento de Vereador pedindo desarquivamento;
- g) Negar provimento a qualquer Proposição que não se enquadre nas normas Regimentais;
- h) Excluir da Ordem do Dia, a Proposição julgada prejudicada ou que não tenha parecer das comissões;
- i) Despachar os Requerimentos, escritos ou verbais, submetidos à Mesa.

III - Quanto às Comissões:

- a) Designar, de acordo com a indicação Partidária, os Membros Efetivos das Comissões Permanentes;
- b) Convocar Reunião Extraordinária de Comissão para apreciar Matéria de urgência ou prioridade;
- c) Presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias;
- d) Declarar vaga nas Comissões nos casos previstos neste Regimento;
- e) Formar Comissões de Representação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- f) Prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões, nos termos deste Regimento.
- g) Constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da Lei Orgânica;
- h) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe os prazos, e esgotando este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-los às reuniões da Mesa;
- b) Participar da discursão e da votação
- c) Assinar atos e Resoluções;
- d) Distribuir matérias que dependam do parecer da Mesa;
- e) Convocar os membros da Mesa para Sessão Extraordinária

Art. 20 - compete ainda ao Presidente

- I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- II - Representar a Câmara em juízo, ou fora dele inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, as Autoridades Federais e Estaduais e perante as Entidades privadas em geral;
- IV - Fazer Expedir convites para Sessões Solenes da Câmara Municipal, às pessoas, que por qualquer título mereçam honraria;
- V - Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VI - Empossar os Vereadores Retardatários Suplentes, e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- VII- Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

VIII - Declarar a extinção da Suplência dos casos previstos em Lei, salvo as vinculadas aos exercícios do Mandato do Vereador;

IX - praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de Propostas Legislativas, fazendo-os protocolizar;
- b) Encaminhamento ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Leis aprovados, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os veto rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da Entidade em formas regular;

1. O Prefeito e Secretários são obrigados a prestar informações, a recusa poderá configurar crime de responsabilidade; improbidade administrativa, fundamento para cassação nos termos do Decreto Lei 201/67, da lei de Improbidade Administrativa e demais legislações aplicáveis ao caso concreto; *(Alterado pelo Decreto 001/2026)*

X - Determinar a apuração de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XI - Exercer Atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XII - Zelar pelo prestígio de Decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

XIII - Observar e fazer observar as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

XIV - Publicar todos os livros e papeis da Câmara;

XV - Gerar correspondências da Câmara providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores da Câmara Municipal de Anapu;

XVIII - Apresentar ao Plenário mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, o Balancete da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 2º- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a Função Legislativa.

Art. 21 - Ausente em Plenário qualquer membro da Mesa o Presidente convocará que lhe convier para a substituição em caráter eventual;

Art. 22 - Sempre que o Presidente não se encontra no Plenário a hora do início da Sessão ou quando tiver que retirar-se- da direção do trabalho, caberá sucessivamente, pela ordem, ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretario. Não estando nenhum destes em Plenário, exercerá a referida função o Vereador mais idoso dentre os presentes;

Art. 23 - A Substituição que trata do Artigo anterior não confere ao substituto competência para outras decisões além das necessárias ao andamento do trabalho da Sessão;

Art. 24 - O Presidente da Câmara não vota em todas as proposições, exceto na que matéria exigir 2/3 para a sua aprovação, Eleição da Mesa, no caso de empate tem ainda direito ao voto de desempate.

SUBSEÇÃO II

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Anapu:

I -Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, investidas na plenitude da respectiva função;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que, se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê- lo;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado recluir à oportunidade de sua Promulgação e Publicação subsequente;

IV - Realizar a chamada nominal dos vereadores na forma das normas regimentais, e as presenças, no caso de votação ou verificação de "quórum".

VI - Fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;

VII - Redigir as atas das Reuniões Secretas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

~~§1º As atas das Sessões do mês anterior serão lidas em Plenário para as devidas retificações. Caso não haja reclamações serão aprovadas pelos Vereadores presentes a Sessão da ata redigida. A Ata da Sessão anterior será encaminhada aos Vereadores para as devidas retificações. Caso não haja reclamações serão aprovadas pelos Vereadores presentes à Sessão da Ata redigida. (Alterado pela Resolução nº.017/2015.)~~

§2º - Na transferência do cargo de Presidente para o Primeiro Secretário, não haverá formalidade, apenas as assinaturas no livro de transmissão de cargo e a publicação da Portaria.

SUBSEÇÃO III

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 26 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Atas de Reuniões, assim como os demais atos, em geral da Câmara;

Art. 27- Os membros da Mesa Diretora não farão jus à verba de representação.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 28 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, onde os Vereadores se reúnem para deliberar sobre as Proposições apresentadas, cumprindo a Pauta elaborada pela Mesa Diretora, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 29 - As deliberações do Plenário serão tomadas: (Alterado pela Resolução nº.018/2015)

I - Por maioria simples de votos; (Alterado pela Resolução nº. 019/2015.)

II - Por maioria absoluta de votos; (Alterado pela Resolução nº. 020/2015.)

III - Por 2/3 (dois) terços dos votos da Câmara Municipal. (Alterado pela Resolução nº.021/2015)

§ 1º - A maioria simples é a que representa maior resultado de votação, dentre os presentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

(Alterado pela Resolução nº 022/2015)

§ 2º - A maioria absoluta é a que representa mais da metade dos Membros da Câmara;

(Alterado pela Resolução nº. 023/2015)

§ 3º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no Artigo seguinte; *(Alterado pela Resolução nº.024/2015).*

Art. 30 – O Plenário deliberará: *(Alterado pela Resolução nº.025/2015)*

I - Por maioria absoluta, sobre: *(Alterado pela Resolução nº.026/2015).*

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal; *(Alterado pela Resolução nº.027/2015)*
- b) ~~Eleição dos Membros da Mesa Diretora;~~ *(Vetado pela Resolução nº.015/2023)*
- c) Criação de Cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal; *(Alterado pela Resolução nº. 029/2015)*
- d) Realização de Reunião Secreta; *(Alterado pela Resolução nº.030/2015)*
- e) Aprovação e fixação de Subsídio do Vereador, Projeto de Lei que tenham sido objeto de veto; *(Alterado pela Resolução nº.031/2015)*
- f) Cessão da Sala de Reuniões da Câmara Municipal; *(Alterado pela Resolução nº 032/2015.)*
- g) A criação de cargos, funções e Empregos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público; *(Alterado pela Resolução nº 033/2015.)*
- h) Transferência de sede da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno. *(Alterado pela Resolução nº.034/2015.)*
- i) Gravações visuais e audiovisuais no recinto da Câmara, salvo pessoa devidamente credenciada pela Mesa Diretora em tempo hábil; *(Inserido pela Resolução nº. 035/2015.)*

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, não sendo permitida, em qualquer hipótese manifestação, opinião, falatório, vaias, aplausos, barulho sonoro, ou perturbação de qualquer ordem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

SESSÃO ÚNICA

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

SUBSESSÃO I

TRIBUNA LIVRE³ *(Inserido pela Resolução nº.036/2015.)*

Art. 30-A. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por representantes credenciados de Partidos Políticos, de Entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes: *(Inserido pela Resolução nº.037/2015.)*

I – Fica criada na Câmara Municipal de Anapu a Tribuna Livre, que funcionará pelo menos uma vez por semana, logo após a ordem do dia, com duração máxima de 20 (vinte) minutos. *(Inserido pela Resolução nº.038/2015.)*

II – A Tribuna Livre só poderá funcionar nos dias em que houver Reuniões Ordinárias; *(Inserido pela Resolução nº.039/2015.)*

III – As inscrições dos interessados serão feitas em livro próprio, no decorrer da semana, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal; *(Inserido pela Resolução nº.040/2015.)*

IV – No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente o assunto a ser debatido; *(Inserido pela Resolução nº.041/2015.)*

V – O orador deverá usar a tribuna somente para abordar o assunto para o qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado; *(Inserido pela Resolução nº.042/2015.)*

VI – O orador decentemente trajado e sem nenhum indicio de anormalidade, deverá usar linguagem compatível com a Câmara e sob a direção da Presidência da Mesa; *(Inserido pela Resolução nº.043/2015.)*

VII – ~~É de 05 (cinco) minutos~~ será de 03 (três) minutos improrrogáveis, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com a anuência deste, o tempo de que dispõe o orador para uso da palavra, permitindo-se, neste prazo, a intervenção da Mesa ou de qualquer Vereador, para indagações ou respostas às questões em pauta; *(alterado pela Resolução nº. 015/2023.)*

VIII – Serão aceitos até 05 (cinco) oradores, por sessão, obedecida rigorosamente a ordem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

de inscrição; *(Inserido pela Resolução nº. 045/2015)*

IX - O orador responderá em todas as instâncias pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre. (Vereador Romero-autoria); *(Inserido pela Resolução nº. 046/2015.)*

X - O orador não poderá ofender a Instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, e, perderá o direito de voltar a Tribuna Livre, no caso de descumprimento deste dispositivo. *(Inserido pela Resolução nº. 047/2015.)*

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31- As Comissões são Órgãos Técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de:

- I - Examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;
- II - Proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

Art. 32- As Comissões classificam-se em Permanentes e Especiais.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33 - As Comissões Permanentes incumbem estudar e fiscalizar as propostas e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

Art. 34 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes de bancadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a Eleição da Mesa Executiva, momento em que deliberação sobre o calendário de Sessões Ordinárias das Comissões Permanentes. *(alterado pela Resolução nº. 015/2023)*

§ 1º - Na falta de indicação, a Presidência nomeará de ofício os respectivos membros.

§ 2º - Os Membros das Comissões Permanentes terão um mandato de um ano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 3º - O Presidente da Mesa da Câmara Municipal, não integrará nenhuma Comissão, podendo, todavia, assistir reuniões, participar de debates de qualquer das Comissões, sem direito a voto.

Art. 35- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar em que dias e horas se se reunirão ordinariamente, respeitando-se os horários destinados às sessões normais da Câmara Municipal, observando o disposto no Art. 34. *(alterado pela Resolução nº. 015/2023)*

Art. 36 - É Será de ~~05~~ 10 (dez) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente. *(alterado pela Resolução nº. 015/2023)*

§ 1º - Será de 15 (quinze) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem quando se tratar de matéria como: Proposta de Orçamento, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas dos Municípios e Projetos de Codificações.

§ 2º - Os Prazos referidos no Artigo e Parágrafo 1º serão reduzidos para até 24 horas, e até 03 dias, respectivamente, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

§ 3º - Sempre que determina Proposição tenha tramitado pela Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, oferecer respectivo, ainda assim a matéria será incluída na mesma ordem do dia da Proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 4º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente colocará imediatamente a matéria em deliberação.

§ 5º - As Comissões deliberação, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado permanecerá como parecer.

§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator, como vencido.

Art. 36- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Constituição, Legislação e Redação de Leis, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá se reunir conjunto.

Art. 37- Somente a Comissão de Finanças e Orçamento será distribuída à Proposta Orçamentária e o Processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado à audiência de outra Comissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Art. 38 - as Comissões Permanentes são seis, com as seguintes denominações:
(alterado pela Resolução nº. 017/2023)

- I - Justiça, Constituição, Legislação e Redação de Leis.
- II - Finanças e Orçamentos:
- III - Obras, Serviços Públicos, Transportes e Proteção ao Meio Ambiente.
- IV - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Desporto e Turismo.
- V - Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor.
- VI - Defesa da Primeira Infância, Criança e Adolescente. *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça, Constituição, Legislação e Redação de Leis:

- I - Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- II - Manifestar-se sobre o veto do Poder Executivo;
- III - Oferecer redação final aos Projetos, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das Proposições;
- IV - Propostas de Emendas à Lei Orgânica;
- V - Processos referentes à criação de Distritos;
- VI - Alterações denominação de Próprios Logradouros Municipais;

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos manifestar-se sobre:

- I - Os Orçamentos e Planos do Município e das Autarquias;
- II - A abertura de créditos, sua autorização, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;
- III - O aspecto financeiro de todas as Proposições, inclusive aquelas de competência privativa e outras comissões que concorram para altear a receita ou despesa pública, executada a matéria de alçada exclusiva da Mesa da Câmara;
- IV - Prestação de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 3º - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Proteção ao Meio Ambiente.

- I - Criação, organização e reorganização de cargos, funções e planos de pagamento;
- II - Criação, extinção e transporte de cargos e funções e plano de pagamento
- III - Previdência Social ao Funcionário Público;
- IV - Legislação pertinente ao Servidor Público;
- V - Todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, a venda, hipoteca, permuta ao à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedades do município;
- VI - Poluição do ar, das águas e dos solos, por agentes químicos, físicos e biológicos;
- VII - A conservação dos recursos naturais;
- VIII - A criação, ampliação ou manutenção de parques e reservas biológicas;
- IX - Outros danos e agravos ao meio ambiente que possa resultar em riscos para a saúde, segurança pública, a flora, a fauna e matérias;
- X - Todas as Proposições e questão relativas às terras municipais;

§ 4º- Compete as Comissões de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Desporto e Turismo:

- I - Todas às Proposições relativas à higiene, à saúde pública e assistência social;
- II - Todas as matérias e Proposições e matérias atinentes à prestação pelo Município de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou a população;
- III - Todas as matérias e Proposições relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, as artes, ao patrimônio histórico, à cultura, aos esportes, ao turismo e ao lazer da população.
- IV - Todas as Proposições que versarem sobre as instituições de honorarias ou Prêmios;

§ 5º - Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e defesa do consumidor;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- I - Compete de insumos e implementos agrícolas
- II - Produção de sementes, mudas frutíferas e ornamentais.
- III - Todas as Proposições e matérias relativas à economia urbana, rural e ao fomento da produção e comercialização e gêneros hortifrutigranjeiros.
- IV- Todas as Proposições e matérias que digam respeito ao comércio, a indústria e às atividades de prestação de serviços.
- V- Proposições e matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como qualquer mercadoria que sejam consumidos pelos municípios.
- VI - Colaborar com medidas Legislativas e Campanhas Publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
- VII - Todas as Proposições relacionadas com a defesa do consumidor.

§ 6º - Compete a Comissão em Defesa da Primeira Infância, Criança e Adolescente: *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*

- I - emissão de parecer em todas as proposições que versem sobre matéria relacionada à primeira infância, crianças e adolescentes; *(alterado pela Resolução nº. 016/2023)*
- II - recebimento, avaliação e providências em relação à ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes e do estatuto da primeira infância; *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*
- III - fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente; *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*
discussão de programas que objetivem o apoio à primeira infância, criança e adolescente em situação de risco social; *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*
- IV - monitoramento de políticas públicas relacionadas à primeira infância, assim como a crianças e adolescentes; *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*
- V - acompanhamento as ações dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, instalados no município e proteção aos direitos do nascituro; *(alterado pela Resolução nº. 017/2023)*

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39. As Comissões Especiais são aquelas criadas para fins específicos e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, sendo seus membros nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecidos o critério de proporcionalidade das bancadas, tanto quanto possível.

Art. 40. Três são as modalidades de Comissões Especiais:

- a) As de estudo;
- b) As de inquérito;
- c) As de representação social;
- d) Processante, nos termos do Decreto-Lei 201/1964. *(Alterada/Acrecentado pela Resolução 001/2026).*

Art. 41. Constituída a Comissão Especial, seus integrantes escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e Relator, sempre que possível pertencentes a partidos diferentes.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDO

Art. 42- As Comissões Especiais de Estudo serão constituídas exclusivamente para análise de matéria de relevância.

Art. 43- As Comissões Especiais de Estudo serão constituídas mediante proposta da Mesa Executiva ou Requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal e deverá indicar a relevância da matéria, definir os objetos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos, prazo de funcionamento, não superior a trinta dias, prorrogável por mais vinte dias no máximo.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 44- Mediante Requerimento de 1/3 (um quinto) de seus Membros a Câmara poderá construir Comissões Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

administrativa do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, ou de fatos relacionados com o interesse público de qualquer natureza, quando razões de ordem legal, moral ou simplesmente administrativas o indicaram desde que comprometam a causa municipal. **(Alterado pela Resolução nº. 015/2023)**

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas devem constar do Requerimento ~~que solicitar a constituição de Comissões de Inquérito~~ e o presidente da Câmara Municipal terá o prazo de duas Sessões Ordinárias para apresentar resposta ao requerimento, indeferindo ou deferindo a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito. **(Alterado pela Resolução nº. 015/2023)**

§ 2º - As Resoluções ou despachos do Presidente deferindo a ~~constituição~~ instauração da Comissão de Inquérito estabelecerão o seu prazo de instrução, não superior a noventa dias prorrogável, porém, por mais trinta dias, mediante solicitação fundamental à presidência da Câmara, ou ao Plenário, em recurso. **(Alterado pela Resolução nº. 015/2023)**

§3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI possui poderes de investigação equivalentes aos judiciais.

§4º. A CPI possui poderes para:

- I. convocação obrigatória;
- II. requisição de documentos;
- III. quebra de sigilo mediante decisão fundamentada;
- IV. solicitar apoio policial. **(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).**

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Art. 45- As Comissões de Representação Social serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 45- A. Comissão Processante da Câmara Municipal é de natureza temporária, dotada de poderes instrutórios e investigatórios, destinada a apurar e julgar denúncias relativas a infrações político-administrativas praticadas por Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Vereadores, devendo concluir seus trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§ 1º. Recebida denúncia por 2/3, será instaurada Comissão Processante, que será composta por 3 vereadores, mediante sorteio público para garantir a imparcialidade; *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

I- são impedidos de participar do sorteio o vereador que for o denunciante e o Presidente da Mesa diretora, e serão automaticamente excluídos. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§2º A ausência do acusado não impede o andamento, conforme Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os atos são válidos se assegurada oportunidade de defesa. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§3º Manobras protelatórias não suspendem prazo. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§4º. É vedado dissolver a comissão, substituir membros sem justa causa legal ou praticar qualquer ato que caracterize interferência do Poder Executivo. Os atos que violarem este parágrafo serão considerados nulos e ineficazes, constituindo prova de cerceamento de defesa e ilegalidade para fins de suspensão do processo de cassação pela via judicial. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§5º. A sessão de julgamento será convocada com antecedência mínima de 24 horas. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

I - A votação será:

- a) Nominal;
- b) pública;
- c) registrada em ata detalhada.

II - A condenação exige 2/3 dos vereadores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 6º. Constituem infrações graves a tentativa de obstrução dos trabalhos da Comissão Processante, o descumprimento de prazos, interferência em comissão, sujeito as penalidades descritas em leis aplicáveis ao caso. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§ 7º. Não será declarada nulidade dos atos da Comissão Processante sem demonstração de prejuízo, salvo decisão judicial. *(Alterado/Acrecentado Resolução 001/2026).*

§ 8º. O processo seguirá rigorosamente o rito descrito no Decreto-Lei nº 201/67. *(Alterado/Acrecentado pela Resolução 001/2026).*

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46- Os Vereadores são Agentes Públicos, de categoria dos Agentes Políticos, investidos de Mandato Legislativo, e eleitos mediante votos direto e universal, em eleição simultânea realizada em todo o país, para um mandato de quatro (04) anos.

Art. 47- Não se aplica aos Vereadores as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 48- Somente com a Posse e o Compromisso os Vereadores entram no exercício do mandato.

**CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

Art. 49- Os Vereadores são remunerados no termo da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Subsídio do Vereador será pago em duas partes:

- I - Uma parte fixa, paga mensalmente durante o ano todo;
- II - Uma parte variável, correspondente ao cumprimento às Sessões;

§ 2º - O Subsídio será pago a contar do dia da Posse do Vereador e enquanto estiver ele no exercício do mandato, observado o que a esse respeito dispõe as normas Federais e Estaduais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 3º - Será descontada do Vereador a parte variável do subsídio correspondente às sessões, que ele não comparecer ou não justificar.

§ 4º - Quando não houver "quórum" para abertura da Sessão será descontado dos Vereadores, que não tiverem comparecido, a parte variável do respectivo subsídio.

§ 5º - No Recesso da Câmara o subsídio pago ao Vereador será integral.

§ 6º - Considera-se presente o Vereador que estiver fora do município, em Missão Oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Extraordinária ou de Inquérito, Constituída Regimentalmente.

§ 7º - Não terá direito a subsídios o Vereador que se licenciar para tratar de interesses particulares.

~~§ 8º - O Suplente convocado provisoriamente que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.~~ (vetado pela Resolução nº.015/2023)

§ 9º - O Suplente de Vereador em exercício receberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS DO VEREADOR

Art. 50- Ao Vereador em viagem, a serviço da Câmara do Poder Legislativo para fora do Município, é assegurado o ~~ressarcimento dos gastos~~ o recebimento de diárias para as despesas com locação, alojamento e alimentação, exigida a ~~comprovação de despesas sempre que possível~~ ou no valor da diária fixada em Resolução. (alterado pela Resolução nº. 015/2023)

~~§ 1º - O Vereador fará jus à diária, somente quando autorizada a viajar pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.~~ (vetado pela Resolução nº. 015/2023)

§ 1º - O vereador fica obrigado a comunicar formalmente em documento físico e/ou digital ao Presidente da Casa para que assim possam ser disponibilizadas as diárias devidas. (incluído pela Resolução nº. 015/2023)

§ 2º - O Vereador que gastar além da diária, não será ressarcido do montante que ultrapassou o fixado pela Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 51. O Vereador poderá licenciar-se, através de Requerimento dirigido, à Presidência:

I - para tratamento de saúde;

II - para tratar de interesse particular sem direito a subsídio;

III - para exercer função de Secretário Municipal;

IV - Licença Maternidade pelo período de cento e oitenta dias; *(Alterado pela Resolução nº. 048/2015)*

V - Licença paternidade pelo período de cinco dias; *(Alterado pela Resolução nº. 049/2015)*

VI - O Suplente convocado provisoriamente que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade. *(incluído pela resolução nº 015/2023)*

VII - Licença de 8 (oito) dias em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela de irmãos; *(Alterado pela Resolução nº. 050/2015)*

Parágrafo Único - O vereador licenciado poderá reassumir as suas funções a qualquer tempo, mediante comunicado formalmente em documento físico e ou digital protocolado no setor administrativo da Câmara Municipal, com exceção do inciso I deste artigo. *(incluído pela resolução nº 015/2023)*

Art. 52. Somente Ocorrerá a Convocação do Suplente na Licença prevista no Artigo 50 51, inciso III;

CAPÍTULO V

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 53- Líder é o Porta -Voz de uma Representação Partidária, do Governo ou de um Bloco de Partidos, Bem como o Intermediário autorizado entre os mesmos e os Órgãos da Câmara Municipal.

Art. 54- No início de cada Sessão Legislativa, os Partidos comunicaram a presidência à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

escolha de seus líderes e vice-líderes.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 55- A qualquer Vereador é Expressamente vedado o uso de quaisquer termos pejorativos ou insultuosos em relação ao poder Legislativo e aos demais Poderes constituídos ou que exponham ao ridículo comprometendo-os no conceito Público, bem como a provocação pessoal que possa induzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores à lisura do comportamento e Decoro Parlamentar.

Art. 56. Considera-se ofensa ao Decoro Parlamentar, para efeito no disposto no Artigo acima:

- I - Abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;
- II - A incontinência de conduta ou mau procedimento, ou de linguagem traduzida no uso de gestos ou palavras imorais;
- III - o fato de cometer ou de atribuir a outros Vereadores, desacompanhado das provas, a prática de atos considerados crimes de qualquer natureza;
- IV - o exercício da advocacia administrativa ou a percepção de vantagens pessoais pela prática de atos vinculados ao exercício de mandato;
- V - o comparecimento armado no recinto das reuniões;
- VI - embriaguez habitual ou em reunião do plenário;
- VII - atos de indisciplina ou de insubordinação;
- VIII - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensa física praticada no recinto da Câmara, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

§ 1º - Os Vereadores que nas Reuniões que não prestarem a necessária atenção e não guardarem o Decoro devido serão advertidos pelo Presidente, e constará em ata.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 2º - Persistindo a falta de Decoro Parlamentar pelo Vereador advertido, o Presidente suspenderá a reunião.

§ 3º- Reaberta a Sessão e havendo a reincidência na perturbação na normalidade dos trabalhadores da reunião, o Presidente encerrará a Sessão.

CAPÍTULO VI DEVERES DO VEREADOR

Art. 57- São deveres do Vereador entre outros:

I – Investido no mandato, não ocorrer incompatibilidade previstas nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município;

II – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse e as diretrizes partidárias;

III – Exercer o contendo, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

IV – Participar das reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

V- Comparecer pontualmente às sessões, ~~salvo motivo de força maior devidamente comprovada~~, e nelas permanecer, participar das votações ~~salvo quando se encontrar impedido~~ e deliberações, só podendo se retirar com a autorização do presidente, sob pena das ausências e saídas serem contabilizadas como faltas. *(alterado pela emenda 015/2023)*

VI- Manter o Decoro Parlamentar;

VII – Não residir fora do Município;

VIII – Conhecer pontualmente e cumprir fielmente as determinações do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

IX – Comparecer as reuniões com traje social, (terno e gravata); **(alterado pela Resolução nº 015/2023)**

X – Propor a Câmara todas as medidas que achar conveniente aos interesses do Município, a segurança e ao bem estar dos municípios, bem como impugnar, as que lhe parecerem contrárias ao interesse público;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- XI - Comunicar sua falta ou ausência quando estiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de Comissão;
- XII - Respeitar os seus pares;
- XIII - Ter conduta pública e privada irrepreensível.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58- As Sessões da Câmara serão:

- I - Preparatórias;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Solenes;
- V - Especiais;
- VI - Secretas;

§ 1º - Preparatórias - São aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, no início da Legislatura.

§ 2º - Ordinárias - São as que se realizam em dia, horário e local predeterminado no Regimento Interno, onde são deliberadas as matérias normais e rotineiras da Casa de Leis.

§ 3º - Extraordinárias - São as que se realizam através de convocação pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou por requerimento da maioria de seus membros, somente em caso de urgência ou de interesse público, devendo deliberar apenas sobre as matérias para as quais foram convocadas;

§ 4º - Solenes - São aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da Legislatura, que serão realizadas informalmente, sem exigências de horário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

predeterminado.

§ 5º - Especiais - Para apreciar vetos, relatórios de Comissão Especiais e de Inquérito, ouvir Secretários Municipais e para outras finalidades não especificadas neste Regimento.

§ 6º - Secreta - São aquelas para tratar de assuntos de sua economia interna quando haja sigilo necessário a preservação do Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Art. 59- As Sessões Ordinárias serão quatro por mês, de acordo com o calendário aprovado pelo Plenário da Câmara no início de cada Legislatura, tendo a duração de 02 (duas) 04 (quatro) horas, se antes não se esgotarem as matérias; *(alterado pela Resolução nº.015/2023)*

Art. 60- Na hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares.

§ 1º - O Presidente fará soar a campá, mandará fazer a chamada e havendo no mínimo a maioria absoluta simples de Vereadores, o Presidente, invocando a benção de proteção de Deus declarará aberta a sessão. *(alterado pela Resolução nº .015/2023)*

§ 2º - Se decorrido 15 minutos, o "quórum" acima fixado não tiver sido alcançado, o Presidente declarará que a sessão deixa de se realizar e mandará lavrar a ata declaratória, com os nomes dos Vereadores presentes.

§ 3º - O prazo de retardamento do início da sessão ou qualquer período que fique suspensa, não será computado em seu tempo de duração.

§ 4º - Depois de declarar encerrada a sessão por falta de "quórum", fica a critério do Presidente, tomar sem efeito seu ato e reiniciar os trabalhos com a chegada de mais Vereadores.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DAS SESSÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Art. 61- As Sessões Ordinárias dividem-se em 4 partes:

I - Pequeno expediente, com duração de 15 minutos;

II - "Ordem do dia", 1ª parte, com duração de 30 minutos;

III "Ordem do dia" 2ª parte, com duração de 45 minutos;

IV - Explicações especiais, com duração de 30 160 minutos. *(alterado pela Resolução nº. 015/2023)*

Art. 62- O Pequeno Expediente terá duração de 20 minutos improrrogáveis. *(alterado pela Resolução nº. 015/2023)*

§ 1º - Aberta à reunião o 1º Secretário fará a leitura dos Plenários das Proposições, Ofícios, Representações, Petições, Memórias, Atas da Sessão anterior e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

§ 2º - Terminada a leitura, o Presidente dará a palavra ao Vereador previamente escrito, ou na falta deste, aos que solicitarem para versar assuntos de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo máximo de 05 minutos.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 63- As **Reuniões Extraordinárias** são aquelas realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as ordinárias.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com prazo mínimo de 24 horas. *(Alterado pela Resolução nº. 051/2015.)*

§ 2º - Na convocação expedida pelo Presidente, será declarado o prazo, início e fim do período extraordinário, além das matérias exclusivas de pauta.

§ 3º - A duração das Sessões Extraordinárias será a mesma da Ordinária não sendo admitida prorrogação;

Art. 64- As **Sessões Extraordinárias**, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e hora, no período de recesso, inclusive domingos e feriados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 65. As Sessões Solenes realizar-se-ão qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos, cívicos, culturais, grandes comemorações ou homenagens especiais, instalação de período Legislativo e entrega de títulos honoríficos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 66 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicara a finalidade da reunião, **local e horário**.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do dia formal, dispensado a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 67- de cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ata na integra, contendo os nomes dos Vereadores presentes, ~~dos ausentes~~, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos. *(alterado pela Resolução nº. 015/2023)*

Art. 68- A Ata da Sessão anterior será encaminhada aos Vereadores até 48 horas antes da sessão seguinte para verificação; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discursão, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. *(Alterado pela Resolução nº 052/2015)*

§ 1º - se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a ratificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Levantada à impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata;

Art. 68-A . ata será lavrada ainda que não haja número para realização da sessão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§ 1º - Em nenhuma ata será inserido qualquer documento sem autorização da Câmara.

§ 2º - Não poderá impugnar Ata o Vereador ausente à Sessão da ata lavrada.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 69- A. O processo legislativo municipal é o conjunto de atos realizados pelo Poder Legislativo com o objetivo de fiscalizar o Poder Executivo e elaborar normas legais, como as leis municipais, regido pelo Princípio da Simetria, Princípio da Técnica Legislativa, princípio da Clareza e Precisão, Princípio da Unidade e Coesão, Princípio da Legalidade, Princípio da Publicidade e Segurança Jurídica e demais princípios aplicáveis ao caso concreto.

[Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026]

§1º - São etapas do processo legislativo:

I. Iniciativa;

II. Protocolo e Publicação;

III. Distribuição para Comissão competente;

IV. Encaminhamento para Votação no Plenário;

V. Promulgação e Publicação; *[Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026]*

TÍTULO V DOS PROJETOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70- Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, depende da manifestação do Prefeito, será objeto do Projeto de Lei e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independente do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

SEÇÃO I

DO PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA

Art. 71- A Lei Orgânica poderá ser modificada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - do mínimo de 1/3 (um terço) da Câmara Municipal;

III- de iniciativa popular, subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município;

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, aprovadas por (2/3) dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

§ 3º - As Emendas a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 72- do Projeto de Lei Complementar à Lei do Município, terá a mesma tramitação dos Projetos de Leis Ordinárias e somente será considerada aprovado, quando obtiver a votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 73- Os Projetos de Leis Ordinárias são Proposições destinadas a regular matéria de competência Legislativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 74- A iniciativa das Leis Municipais cabe ao Prefeito, a qualquer membro e Comissão do Poder Legislativo e aos cidadãos, salvo nos casos de competência exclusiva, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, Legislativo ou Popular, poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Art. 74-A. As Emendas Impositivas/individuais ao projeto de Lei Orçamentária, disciplinadas do Art. 78-A da Lei orgânica Municipal de Anapu-PA - LOMA, serão aprovadas no limite de 1,2 % (um décimo e dois décimos por cento) da receita corrente líquida previstas, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde conforme o §9º do artigo 166 da Constituição Federal. *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§1º. As Emendas Impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas pelos Vereadores, observado o limite constitucional, devendo conter:

I - identificação do parlamentar autor; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

II - indicação precisa do objeto; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

III - estimativa de valor; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

IV - indicação da fonte de recursos e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§2º. As emendas serão apresentadas a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, no prazo de 15 dias após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária pela comissão competente e analisadas, que verificará:

I - compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA); *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

II - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

III - adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA); *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

IV - viabilidade técnica e orçamentária. *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§3º Após aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá elaborar cronograma de execução das emendas individuais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§4º A execução das emendas individuais será obrigatória, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§5º. No caso de impedimento técnico, o Poder Executivo deverá:

I - comunicar formalmente ao autor da emenda no prazo de até 30 (trinta) dias; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

III - possibilitar a indicação de nova destinação pelo parlamentar no prazo de até 15 (quinze) dias; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

IV - Após o prazo referido no inciso III, o Poder Executivo, encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§6º A Câmara Municipal exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução das emendas individuais, podendo:

I - requisitar informações detalhadas ao Poder Executivo; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

II - realizar audiências públicas; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

III - solicitar apoio do Tribunal de Contas dos Municípios; *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

IV - encaminhar representações ao Ministério Público em caso de irregularidades. *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§7º O Poder Executivo deverá encaminhar relatórios bimestrais à Câmara Municipal contendo status de execução das emendas, valores empenhados, liquidados e pagos, justificativas para eventual não execução. *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

§8º O descumprimento injustificado da execução das emendas individuais poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação vigente. *(Alterado/acrescentado pela Resolução 001/2026)*

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

Art. 75- Os Projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que não estejam definidos como Projetos de Resolução, assim compreendidos as que se referem:

Parágrafo 1º - Concessão de Títulos Honoríficos de "Honra ao Mérito" e "Cidadão de Anapu". *(inserido pela Resolução nº. 023/2025)*

I - São requisitos para se ser agraciado com o título de Honra ao Mérito:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

- a) Que resida no Município ou tenha residido por período superior a 10 anos;
- b) Que haja prestado relevantes serviços à comunidade Anapuense;
- c) Ser pessoa digna, honrada e de ilibada conduta.

II - Poderá ser agraciado com o Título de Honra ao Mérito, qualquer pessoa que pela prática de algum ato de heroísmo dentro do nosso município, ou feito que lhe haja granjeado honra, grande destaque e aplausos, dentro ou fora do Município.

III- Fica fixado a cada vereador, o direito à concessão anual de um título de "Cidadão Anapuense".

IV- As propostas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a solenidade de entrega dos títulos.

Parágrafo 2º - Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito. *(Alterado pela Resolução nº. 023/2025)*

Parágrafo 3º - Julgamento das contas do Prefeito. *(alterado pela Resolução nº. 023/2025)*

Parágrafo 4º - Apreciar as contas de Sua Mesa Diretora. *(alterado pela Resolução nº. 023/2025)*

Parágrafo 5º - Declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador. *(alterado pela Resolução nº. 023/2025)*

Parágrafo 5º - Sustar os atos do Poder Legislativo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação Legislativa;⁶ *(Alterado pela Resolução nº 053/2015)*

SEÇÃO V

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 76- O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de caráter Político ou Administrativo, sobre o que deva a câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - Concessão de licença a Vereador;
- II - Criação de Comissões Especiais ou de Inquérito;
- III - Elaboração e alteração de seu Regime Interno;
- IV - Subsídios e diárias de Vereador;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

V - Criação, transformação e extinção de cargos, da Câmara Municipal;

VI - Qualquer matéria de natureza Regimental:

VII - Todo e qualquer assunto de sua economia e organização interna.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 77- Requerimento é a Proposição pela qual o Vereador ou Comissão solicita informações ou providências da Câmara, de outros Poderes ou de Órgãos Públicos, bem como manifestações de caráter Público Legislativo.

Art. 78- os Requerimentos assim se classificam:

I - Quanto à competência para decidi-los:

a) *Sujeitos à deliberação do Plenário*

II - Quanto à maneira de formulá-los:

a) *Verbais;*

b) *Escritos;*

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 79- **Moção** é a Proposição escrita em que sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protesto ou repudiando.

§ 1º - "São requisitos para receber a Moção de Aplauso:

I- ter prestado relevante serviço à comunidade;

II- ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro do Município de Anapu/PA;

III- ter destaque em sua área de atuação.

§ 2º - Poderão receber a Moção tanto pessoas físicas como jurídicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

§3º- Fica fixado a cada vereador o direito à concessão anual de até três moções.

§ 4º- As propostas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara, que as colocará em votação, que deverá ser única.

§ 5º - A Moção de Aplauso será outorgada através de um diploma confeccionado para esse fim.

§6º - Nas sessões solenes, serão chamadas as pessoas ou entidades para a homenagem.

§ 7º - Falará um representante indicado por cada bancada partidária por até cinco minutos, bem como o vereador propôs a Moção.

Art. 80- A **moção** deverá ser escrita, redigida em termos explícitos, com clareza e precisão e será apresentada pelo Vereador presente à sessão.

CAPÍTULO

IV DAS INDICAÇÕES

Art. 81- Indicação é uma espécie de Proposição escrita que o Vereador sugere ao Plenário ou aos Poderes Públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local.

PARÁGRAFO-ÚNICO- A indicação será redigida com clareza e precisão, sendo assinada pelo autor.

CAPÍTULO V

DA REFORMA NO REGIMENTO

Art. 82- Este Regimento Interno só poderá ser reformado ou substituído por meio de Resolução da Câmara, cujo projeto poderá ser recebido com justificativa escrita, assinada por 1/3 dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO-ÚNICO - A apreciação do Projeto de reforma ou substituição deste Regimento obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Resolução em regime de tramitação normal.

TÍTULO VI

DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 83- Os serviços da Secretaria da Câmara, será supervisionada pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um Regulamento Especial, **observado o Regime Jurídico Únicos dos Servidores do Município de Anapu.** *(Alterado pela Resolução nº 054/2015.)*

PARÁGRAFO-ÚNICO- Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários e a organização dos serviços da Secretária, são os constantes do Regulamento Especial em consonância com o **Regime Jurídico Únicos dos Servidores do Município de Anapu.** *(Alterado pela Resolução nº 055/2015.)*

Art. 84- A Secretária manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

Art. 85 - A fixação de vencimentos será feita por Resolução, aprovada pela Câmara, promulgada pela Mesa da Câmara.

PARÁGRAFO-ÚNICO - As Proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo por ela, serem submetido à consideração e aprovação de 2/3 do Plenário.

Art. 86- Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores do Município.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87- As Resoluções da Câmara, salvo disposições em contrário, entram em vigor na data de sua aplicação.

Art. 88- Na Câmara serão hasteadas, na fachada principal do Prédio, a Bandeira Nacional, do Estado e do Município de Anapu.

Art. 89- Nenhum bem pertence à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, em Resolução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.681.776/0001-87

Art. 90- Os casos omissos neste Regimento serão subsidiariamente resolvidos com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no que for possível ser aplicado.

Art. 91- Este Regimento Interno, depois de Promulgado pela Mesa da Câmara, entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 1998, revogando todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anapu, em 27 de abril de 2026.

OSMÁRIO OLIVEIRA EVANGELISTA

Vereador Presidente
Biênio 2025/2026

JEFTHER WESLLY DE ARAÚJO SOUSA

Ver. 1º Secretário
Biênio 2025/2026

RAIMUNDO ALVES PEREIRA

Ver. 2º Secretário
Biênio 2025/2026